



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS - PRAEPA

Edital nº 337/2023/PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS - PRAEPA

São Paulo, 26 de maio de 2023.

EDITAL Nº337/2023

PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES INDÍGENAS E QUILOMBOLAS – PBP/MEC

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas (Praepa) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), no uso de suas atribuições torna público o Edital N°. Contendo disposições gerais, informações e procedimentos necessários para novas inscrições no Programa de Bolsa Permanência (PBP) - Indígena e Quilombola.

1. O Programa de Bolsa Permanência (PBP), instituído pela Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 389, de 09 de maio de 2013, é uma ação do Governo Federal para a concessão de auxílio financeiro a estudantes indígenas e quilombolas matriculados em Instituições Federais de Ensino Superior.

<http://portal.mec.gov.br/docman/programas-e-acoas/programa-bolsa-permanencia/68911-portaria-389-09052013/file>

1.2. O Programa de Bolsa Permanência (PBP) é destinado exclusivamente aos (às) estudantes indígenas e quilombolas matriculados (as) nos cursos **presenciais de graduação** de todos os campi da Unifesp, independente de condicionantes referente à renda familiar e a carga horária dos cursos de graduação presencial em que os (as) estudantes estejam matriculados (as). Conforme ofício circular nº 02/2016 DIPES/SESU/SEU MEC, de 11 de maio de 2016. <https://www.unifesp.br/reitoria/prae/images/Documentos/Oficio-Circular-n2-2016-DIPES-SESU-SEST-MEC.pdf>

1.3. Serão considerados povos indígenas aqueles definidos no Artigo 1º. da Convenção nº 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002. http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf

1.4. Serão consideradas comunidades quilombolas aquelas definidas no Artigo 2º. do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm

1.5. A Bolsa Permanência a ser paga aos (às) estudantes indígenas e quilombolas que comprovem residência em comunidades indígenas e quilombolas terá o valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais, conforme Resolução nº 3, de 29 de março de 2023. <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-3-de-29-de-marco-de-2023-474134149>

1.6. Somente receberão Bolsa Permanência estudantes com situação de matrícula “em curso” no Sistema de Informações Universitárias, após serem estipulados os prazos para a exclusão de Unidades Curriculares (UCs) e/ou trancamento de matrícula, previsto no calendário acadêmico de 2023.

1.7. O recurso é pago diretamente pelo Ministério da Educação (MEC) ao (a) estudante de graduação por meio de um cartão benefício fornecido diretamente pelo MEC via convênio com o Banco do Brasil.

1.8. A Bolsa Permanência concedida pelo MEC é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas, a exemplo da bolsa do Programa de Educação Tutorial (PET) e do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação (PIBIC).

2. Da inscrição no Programa Bolsa Permanência (PBP) - Indígenas e Quilombolas: documentos e prazos estipulados pelo Ministério da Educação (MEC), conforme Ofício Circular Nº 6/2023/CGRED/DIPES/SESU/SESU-MEC, de 15 de maio de 2023. [\[U1\]](#)

2.1. O Sistema de Gestão de Bolsa Permanência – SISBP foi aberto para recepcionar, **entre 10/05/2023 a 02/06/2023**, 2.278 (duas mil, duzentos e setenta e oito) novas bolsas para estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos superiores de graduação presencial, e que se encontram na situação “*Aguardando análise do Pró-Reitor*” para finalizar seu processo de concessão de bolsa.

2.2. O SISBP será reaberto para **NOVAS INSCRIÇÕES** de **03/06/2023 a 30/06/2023**, oportunidade em que os estudantes indígenas e quilombolas não contemplados pelo Programa Bolsa Permanência - PBP, poderão se candidatar.

2.4. Para se inscrever, o (a) estudante deverá obrigatoriamente fazer o cadastro no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência SISBP do MEC **disponível em** <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso> onde receberá orientações gerais sobre sua participação no PBP/MEC para Indígenas e Quilombolas.

2.5. O (A) estudante deverá anexar no sistema a documentação comprobatória preenchida e assinada, conforme abaixo:

2.5.1. Termo de Compromisso do (a) bolsista (ANEXO 1);

2.5.2. Auto declaração do (a) candidato (a) na condição de estudante indígena ou quilombola (Auto declaração Indígena – ANEXO 2 ou Auto declaração Quilombola – ANEXO 3);

2.5.3. Declaração da respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas (Pertencimento Étnico Indígena – ANEXO 4) ou (Pertencimento Étnico Quilombola – ANEXO 5);

2.5.4. Declaração da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) que o (a) estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena, para os (as) estudantes indígenas;

2.5.5. Declaração da Fundação Cultural Palmares que o (a) estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola, para os (as) estudantes quilombolas.

2.6. Durante a vigência do prazo de inscrição, apenas o (a) estudante poderá editar o seu cadastro, decorrido esse prazo a edição ficará restrita ao usuário habilitado no âmbito da instituição de ensino. Apenas o (a) estudante com o cadastro na situação “autorizado” pela instituição de ensino fará jus ao recebimento da bolsa permanência.

2.7. Não será recebida documentação incompleta.

3. Da análise e da atribuição das bolsas do Programa Bolsa Permanência (PBP) – Indígenas e Quilombolas

3.1 A análise é realizada a partir da entrega de documentação completa no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência SISBP, no período de 10 de maio de 2023 a 02 de Junho de 2023 para inscrições em status “aguardando validação” e no período **de 03 de junho de 2023 a 30 de junho de 2023** para novas inscrições no Programa PBP.

3.2 A análise da documentação caberá à Comissão Interdisciplinar do PBP Indígenas e Quilombolas regularmente instituída na Unifesp com a participação de membros da sociedade civil para auxiliar na comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico dos (as) estudantes indígenas e quilombolas, bem como no acompanhamento de tais estudantes no processo de adaptação acadêmica, sempre que houver estudantes indígenas ou quilombolas beneficiários (as).

3.3. Não havendo dúvidas quanto à adequação do (a) estudante aos perfis atendidos pelo PBP/MEC para Indígenas e Quilombolas, o pedido será deferido.

3.4. Os resultados serão disponibilizados na página da Pró-reitora de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas (PRAEPA) e através de e-mail informado pelo candidato no cadastro da Unifesp.

3.5. Nos casos de deferimento da bolsa, o (a) estudante terá seu cadastro homologado pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis no Sistema de Gerenciamento de Bolsas do MEC. Sua bolsa terá início de vigência no mês subsequente a homologação da inscrição do (a) estudante.

3.6. Os contatos com o (a) estudante são realizados exclusivamente via e-mail, portanto, caberá ao (à) estudante fornecer um e-mail ativo e verificá-lo com frequência, principalmente durante a análise do pedido.

3.7. Entre os dias 15 e 22 de cada mês é liberado o acesso no Sistema de Gerenciamento para que a Instituição de Ensino autorize o pagamento da 1ª parcela da bolsa, assim como das subsequentes. A liberação do número de benefício ao (à) estudante ocorre em um prazo de 20 a 25 dias da data da autorização do pagamento dada pela Unifesp. A partir dessa liberação, o(a) estudante deverá realizar o seguinte procedimento:

1º Acessar link do FNDE <https://www.fnde.gov.br/sigefweb/consultar-beneficios>;

2º Inserir número de CPF;

3º Imprimir a tela que informa o número do benefício e o número do convênio Banco do Brasil (BB);

4º Dirigir-se à agência do Banco do Brasil (BB) que indicou ao fazer seu cadastro no sistema, munido do número do benefício e do número do convênio BB, além da documentação básica exigida pelo banco (Carteira de Identidade e CPF); 5). Solicitar o saque da primeira parcela da bolsa e a emissão do cartão que será utilizado nos saques subsequentes.

Parágrafo Único. ATENÇÃO: O FNDE após gerar o número de benefício no link, efetiva por volta de 7 (sete) dias úteis a liberação da parcela referente ao mês anterior (homologada pela Unifesp entre os dias 15 e 23 daquele mês) na agência bancária cadastrada pelo (a) estudante. Estas datas podem sofrer alterações de acordo com o limite financeiro disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional ao FNDE. Para consultar os valores dos pagamentos de bolsas e auxílios realizados pelo FNDE deverá acessar através do link: <https://www.fnde.gov.br/consulta-publica/pagamento-bolsa-executado/#/app/consultar/0/0>

4. Da interposição de recurso

4.1 Recursos mediante resultados publicados deverão ser interpostos em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado, por meio de formulário próprio que será disponibilizado na publicação dos resultados.

4.2 A apreciação das solicitações de recursos será realizada pela Comissão Interdisciplinar do PBP para Indígenas e Quilombolas no prazo de até 30 dias.

Parágrafo Único. Os contatos com o(a) estudante são realizados exclusivamente via e-mail, portanto, caberá ao(a) estudante fornecer um e-mail ativo e verificá-lo com frequência, principalmente durante a análise do pedido.

5. Da desativação

5.1 Será excluído do PBP/MEC para Indígenas e Quilombolas aquele (a) estudante que:

5.1.1 Não cumprir as condições dos termos expostos neste Edital;

5.1.2 Fraudar ou prestar informações falsas na Inscrição. Neste caso, além da exclusão, o (a) estudante poderá sofrer as sanções disciplinares previstas no Código de Conduta dos (as) Estudantes e no Regimento Geral da Unifesp;

5.1.3 Trancar a matrícula, desistir ou ser excluído do seu curso por rendimento escolar ou frequência ou por não ter cumprido o prazo máximo para integralização do curso.

5.2 Ao(a) estudante, caberá compor de forma clara e completa seus documentos e atualizá-los sempre que necessário ou convocado(a) para isto.

5.3 À Comissão Interdisciplinar do PBP para Indígenas e Quilombolas compete avaliar atentamente os documentos e solicitar aqueles que eventualmente são necessários para a realização da análise.

6. Das disposições finais

6.1. Casos omissos e de excepcionalidade serão analisados pela Comissão Interdisciplinar do PBP para Indígenas e Quilombolas.

6.2. Em caso de dúvidas entre em contato através do e-mail: melissa.elaine11@unifesp.br ou whatsapp (11) 940088829.

6.3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson da Silva Rosa, Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis**, em 26/05/2023, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **1638767** e o código CRC **4375E018**.

Rua Sena Madureira, 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23089.015263/2023-91

SEI nº 1638767